SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

PORTARIA Nº 055, DE 5 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: Alterar a forma de recolhimento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas contida no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1642/2020, em função da pandemia de Covid-19, de acordo com a Decisão Plenário 286/2021, do Confea.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – CREA-AC, considerando o disposto no Regimento Interno do CREA-AC, em vigor – Capitulo III – Seção II – Inciso II, do artigo 95;

Considerando o Decreto nº 8.085, de 22 de fevereiro de 2021 que alterou os Decretos 7.848, de 2 de fevereiro de 2021 e 5.496, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Acre, que com base na classificação do Nível de Risco, que passou para a cor vermelha, determinando a utilização das regras de trabalho remoto para todos os servidores públicos do Estado do Acre;

Considerando que o próprio impacto causado pela disseminação do coronavírus - COVID 19, que traz reflexos danoso nos campos social, político, geográfico, econômico e jurídico, é o bastante para tratar a possibilidade de prorrogação do prazo de pagamento das anuidades profissionais (pessoa física e jurídica) dentro dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, excepcionalidade e segurança jurídica, visto que, no momento, a crise epidemiológica a todos afeta;

Considerando que as profissões ligadas ao Sistema Confea/Creas estão essencialmente vinculadas ao regular intercâmbio de bens e serviços, à execução contínua de obras e serviços, à exploração do agronegócio, bem como das mais diversas atividades rurais e agropecuárias, o que demanda, para obtenção de resultados e de lucros satisfatórios, o regular funcionamento da economia doméstica e internacional, justamente o contrário do que se verifica na atual conjuntura;

Considerando as solicitações de profissionais registrados no Crea-AC, por meio do qual requer a prorrogação do prazo de pagamento das anuidades;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

Considerando o Decreto nº 8.085, de 22 de fevereiro de 2021 que alterou os Decretos 7.848, de 2 de fevereiro de 2021 e 5.496, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Acre, que com base na classificação do Nível de Risco, que passou para a cor vermelha, determinando a utilização das regras de trabalho remoto para todos os servidores públicos do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a forma de recolhimento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas contida no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1642/2020, passando o texto a vigorar com a seguinte redação: As anuidades de pessoas físicas e jurídicas poderão ser recolhidas da seguinte forma: I – em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 30 de julho de 2021; II – em cinco parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício para parcelamentos realizados até 30 de julho de 2021; III - em cota única, com acréscimo de 20% a partir de 1º de agosto de 2021; IV – em cinco parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Prorrogado o prazo de vencimento das parcelas de anuidades (pessoas físicas e jurídicas) devidas aos Creas nos meses de março, abril, maio, junho e julho do ano de 2021, para que sejam as prestações exigíveis nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros, correção monetária ou restrições administrativas.

Parágrafo Único - Havendo parcela de anuidade do exercício 2021 em atraso, a regularização poderá acontecer até julho de 2021

Art. 3º - Será considerado adimplente o profissional ou pessoa jurídica que não possua débitos anteriores ou que possua parcelamentos sem atrasos, bem como aqueles que venham a quitar ou parcelar sua anuidade de 2021 até o mês de julho deste exercício

Art. 4º - As regras estabelecidas não alcançam parcelamentos de débitos de anos anteriores. Havendo parcelamento que inclua o exercício 2021 e algum exercício anterior, este deve ser renegociado separando a anuidade de 2021 para utilização do benefício somente neste último.

Art. 5º - A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro profissional, mantida a metodologia de cálculo vigente, cujo prazo de vencimento será aquele estipulado na Decisão Plenária nº 0286/2021

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

Art. 6° - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 26 de março de 2021.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Rio Branco, 5 de abril de 2021

Engª. Civil CARMEM BASTOS NARDINO
Presidente do Crea-AC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 92/2021

Aprova orientações aos Creas quanto à aplicação da Decisão Plenária nº 0286/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Decisão Plenária nº PL-0286/2021, que alterou a forma de recolhimento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas contida no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1642/2020, em função da pandemia de Covid-19;

Considerando que, em função da Decisão Plenária acima, o Crea-AP encaminhou consulta por intermédio de mensagem eletrônica (0441430), podendo surgir questionamentos de outros Regionais quanto à sua operacionalização, da mesma forma que já havia ocorrido no exercício 2020 em função da Portaria 124/2020 referendada pela Decisão Plenária nº PL-0508/2020, a qual também prorrogou os vencimentos de anuidades pelos mesmos motivos;

Considerando que, no exercício 2020, houve discussão de tais questionamentos entre a Superintendência de Integração do Sistema – SIS, Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, além da Gerência Financeira – GFI e Gerência de Tecnologia da Informação – GTI;

Considerando que, após as discussões, o grupo produziu o documento SEI nº 0318734 visando orientar os Creas na operacionalização da Portaria em questão;

Considerando que o documento foi encaminhado à CCSS que sintetizou as orientações nele contidas, elaborou minuta de deliberação e encaminhou à Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ – visando instrução da matéria no aspecto jurídico;

Considerando que a PROJ manifestou-se por intermédio do Parecer PROJ nº 3/2020, concluindo pela possibilidade de aprovação integral do texto da minuta de proposta apresentada naquela ocasião pela CCSS;

Considerando que a situação atual é idêntica à anterior, cabendo, no entanto, adaptações de texto para complementar ações a serem adotadas, as quais não foram consideradas na Decisão PL-0286/2021 e para se adequar ao novo período e ao comando final da citada Decisão;

Considerando que, apesar de tratar-se apenas de um detalhamento da Decisão já aprovada pelo Confea, a CCSS, visando dar maior transparência encaminha o assunto para confirmação em Plenário;

Considerando que a CCSS aprovou a matéria por intermédio da Deliberação nº 76/2021 (0441495);

Considerando que a natureza do assunto demanda urgência e a próxima Sessão Plenária está prevista apenas para o dia 28 de abril de 2021;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os caso de urgência *ad referendum* do Plenário; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 1722/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os Creas, *ad referendum* do Plenário do Confea, com os entendimentos listados abaixo quanto à operacionalização da Decisão Plenária nº PL-0286/2021:

a) A Decisão Plenária nº PL-0286/2021 trata apenas de anuidades do exercício 2021.

b) Deve ser prorrogado o prazo de vencimento das parcelas de anuidades (pessoas físicas e jurídicas) devidas aos Creas nos meses de março, abril, maio, junho e julho do ano de 2021, para que sejam as prestações exigíveis nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros, correção monetária ou restrições administrativas.

c) Havendo parcela de anuidade do exercício 2021 em atraso, a regularização poderá acontecer até julho de 2021.

d) Será considerado adimplente o profissional ou pessoa jurídica que não possua débitos anteriores ou que possua parcelamentos sem atrasos, bem como aqueles que venham a quitar ou parcelar sua anuidade de 2021 até o mês de julho deste exercício.

e) As regras estabelecidas não alcançam parcelamentos de débitos de anos anteriores. Havendo parcelamento que inclua o exercício 2021 e algum exercício anterior, este deve ser renegociado separando a anuidade de 2021 para utilização do benefício somente neste último.

f) A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro profissional, mantida a metodologia de cálculo vigente, cujo prazo de vencimento será aquele estipulado na Decisão Plenária nº 0286/2021.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS - que dê imediato conhecimento desta Portaria a todos os Creas.

Art. 3º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto**, **Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 31/03/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 31/03/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0441737** e o código CRC **53F7B4F4**.

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.561
Decisão Nº: PL-0286/2021
Referência:Processo nº 01397/2021
Interessado: Sistema Confea/Crea

Ementa: Altera a forma de recolhimento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas contida no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1642/2020 e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido remotamente por meio de videoconferência em 25 de março de 2021, apreciando a Deliberação nº 74/2021-CCSS, e considerando que, em função do requerimento administrativo de profissional registrado no Sistema Confea/Crea e Mútua, por meio do qual foi solicitada prorrogação do prazo de pagamento das anuidades cobradas pelos Creas, tendo em vista o avanço da pandemia decorrente da COVID - 19 nos diversos estados da Federação Brasileira, foi exarada pelo Plenário do Confea a Decisão Plenária nº PL-0508/2020 (0331504), que referendou a Portaria nº 124/2020, a qual possibilitou a prorrogação dos prazos para pagamento de anuidades do exercício 2020; considerando que diversas solicitações sobre nova prorrogação de prazos para o exercício 2021, em função da nova onda da pandemia, foram encaminhadas ao Confea por intermédio de diversos Regionais, Coordenadorias de Câmaras e Entidades; considerando que, a par das solicitações e necessidades dos profissionais, o Colégio de Presidentes levou o assunto à discussão e emitiu a Proposta CP nº 16/2021 (0439247); considerando que em sua Proposta, o Colégio de Presidentes aponta a normatização hoje vigente sobre o assunto, em especial o Anexo da Decisão Plenária nº PL-1642/2020 e também faz referência aos procedimentos acerca do assunto que foram adotados no exercício 2020, onde foi editada a Decisão Plenária nº PL-0508/2020 (0331504), após manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, no Despacho PROJ, documento 0317030 do Processo nº 01920/2020 e manifestação também favorável da CCSS na Deliberação nº 37/2020, documento 0317268; considerando que o Colégio de Presidentes propõe a alteração do Anexo da Decisão Plenária nº PL-1642/2020, possibilitando a prorrogação do vencimento das anuidades para 30 de julho de 2021, bem como readequando a possibilidade de parcelamentos; considerando que as profissões ligadas ao Sistema Confea/Creas estão essencialmente vinculadas ao regular intercâmbio de bens e serviços, à execução contínua de obras e serviços, à exploração do agronegócio, bem como das mais diversas atividades rurais e agropecuárias, o que demanda, para obtenção de resultados e de lucros satisfatórios, o regular funcionamento da economia doméstica e internacional, justamente o contrário do que se verifica na atual conjuntura; considerando que a paralisação da economia em decorrência do necessário isolamento social afetou e afetará diretamente as categorias profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando que tal situação impõe uma interpretação sensível e solidária do Confea em relação ao pagamento das anuidades profissionais, especialmente naqueles casos em que profissionais e empresas deparam-se com a necessidade elementar de sobrevivência pessoal e familiar e de manutenção do funcionamento mínimo das empresas e firmas da engenharia, agronomia e geociências; considerando que o Confea possui a missão legal e institucional de zelar pelo pleno e seguro exercício da engenharia, agronomia e geociências em todo o território nacional, uma vez que a evolução da pandemia da COVID - 19 pode levar a óbito e a outras sequelas físicas, demandando medidas preventivas em defesa da sociedade, e, sobretudo, em defesa da sobrevivência de engenheiros brasileiros e de estrangeiros com visto profissional no país e da manutenção das empresas registradas; considerando que a solicitação que possibilitou a prorrogação dos prazos, em 2020, foi instruída pela Procuradoria Jurídica do Confea por intermédio do Despacho PROJ (0317030) contido no Processo 01920/2020, que se fundamentou nos princípios da juridicidade, razoabilidade, proporcionalidade, excepcionalidade e segurança jurídica (artigo 37 da Constituição Federal de 1998 c/c a Lei 9.784/1999); considerando que no citado Despacho exarado em 2020, a PROJ, após se embasar em diversas argumentações e citações, concluiu manifestando-se pela possibilidade de flexibilização dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica; considerando que os Regionais que se encontram em regime de recuperação fiscal nos termos da Resolução nº 1.119, de 27 de setembro de 2019, poderão ter dificuldades em suas metas pactuadas no contrato de gestão vigente; considerando as diferentes situações e o comportamento atual da pandemia em cada Estado do País; considerando as alterações sugeridas em plenário e acatadas pela Comissão, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Alterar a forma de recolhimento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas contida no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1642/2020, passando o texto a vigorar com a seguinte redação: As anuidades de pessoas físicas e jurídicas poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 30 de julho de 2021; II - em cinco parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício para parcelamentos realizados até 30 de julho de 2021; III - em cota única, com acréscimo de 20% a partir de 1º de agosto de 2021; IV – em cinco parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de agosto de 2021.) 2) Flexibilizar os prazos estabelecidos em contrato de gestão para os Regionais que se encontram em regime de recuperação fiscal nos termos da Resolução nº 1.119, de 27 de setembro de 2019, mediante solicitação do Regional interessado e após análise das unidades competentes do Confea. 3) Considerar, consequentemente, todas as empresas e profissionais adimplentes até 30 de julho de 2021. 4) Dar conhecimento à Mútua da Proposta CP nº 16/2021 (0439247), que propõe também o adiamento das anuidades daquela Entidade. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALZIRA MIRANDA OLIVEIRA, ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MICHELE COSTA RAMOS, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO e RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.